



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba
Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria Voluntária
por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -01797/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.074/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Beneficiária: **MARIA ANTONIETA NEVES IVO.**
 - 3.2. Data Nascimento: **07/05/1942.**
 - 3.3. Idade: **70 anos.**
 - 3.4. CPF: **109.313.174-87.**
 - 3.5. Sexo: **Feminino**
 - 3.6. Estado Civil: **Casada.**
 - 3.7. Nome da Mãe: **Maria Gertrudes Neves.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 4.2. Cargo: **Defensor Público.**
 - 4.3. Matricula: **77.996-2.**
 - 4.4. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **13 de dezembro de 2012.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba de 17 de julho de 2013.**
05. Relatório da Auditoria: **Entendeu que o ato reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 46.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, opinou pela legalidade do ato de aposentadoria em apreço, bem assim pelo deferimento do respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **legalidade** e **concessão de registro** ao ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, da **Sra. Maria Antonieta Neves Ivo**, formalizado pela **Portaria nº A-1755**, às fls. 46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04.074/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. MARIA ANTONIETA NEVES IVO, formalizado pela Portaria nº A-1755, às fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-04.074/13

Em 27 de Agosto de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO